
CNJ anula resolução que obrigava magistrado a justificar suspeição

A [Resolução 82/2009](#), que obrigava a magistratura a justificar seus pedidos de suspeição por foro íntimo, foi anulada por unanimidade pelo Conselho Nacional de Justiça. O pedido de anulação foi apresentado à entidade porque o novo Código de Processo Civil ([Lei 13.105/2015](#)) dispensa a necessidade de julgadores justificarem os motivos pelos quais se declaram suspeitos.

O relator, conselheiro Gustavo Alkmim, frisou que “o legislador, quando modificou o normativo processual sobre o tema, buscou preservar a intimidade do magistrado, garantindo a sua independência e imparcialidade, sem presumir, de plano, o uso abusivo do seu direito de se afastar do processo por motivo de foro íntimo”.

Apesar da revogação do ato normativo, o relator disse que “a vedação genérica não autoriza o abuso individual, que, quando verificado abuso, o mesmo deverá ser objeto de averiguação por parte das Corregedoria locais e, até mesmo, a Corregedoria Nacional de Justiça, estando o magistrado, nesses casos, passível de eventual punição.”

A regra [já havia sido suspensa](#) pelo ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, em Mandado de Segurança apresentado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). *Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.*

Date Created

05/09/2016